

DECRETO Nº. 120/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**REGULAMENTA O PAGAMENTO ADIANTADO DE
PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO NO
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Art. 51 da Lei Municipal nº 498, de 10 de setembro de 2001, faculta ao ente público municipal o pagamento antecipado de até 50% (cinquenta) do décimo terceiro vencimento;

Considerando que o pagamento adiantado deve ocorrer a partir do mês de junho de cada ano;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do adiantamento de que trata o Art. 51 da Lei Municipal nº 498, de 10 de setembro de 2001, somente se dará para os servidores contratados ou nomeados pela Administração até o último dia do mês de fevereiro do ano que estiver em curso.

Art. 2º. Os servidores contratados ou nomeados a partir de 1º de março receberão, exclusivamente no ano de sua contratação ou nomeação, décimo terceiro vencimento em parcela única, a ser adimplida até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único. A medida mostra-se necessária para melhor contabilização dos meses de efetivo exercício do servidor, evitando-se o desconto por ocasião,

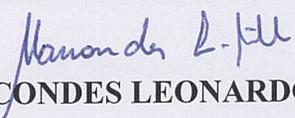
do pagamento da parcela final ou das verbas rescisórias, no caso de exoneração ou demissão do servidor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de junho de 2022.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto n° 120</u>
DATA:	<u>17/06/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3888</u>
	<u>Mar</u> Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº. 120/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022

Publicação Nº 3978450

DECRETO Nº. 120/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA O PAGAMENTO ADIANTADO DE PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Art. 51 da Lei Municipal nº 498, de 10 de setembro de 2001, faculta ao ente público municipal o pagamento antecipado de até 50% (cinquenta) do décimo terceiro vencimento;

Considerando que o pagamento adiantado deve ocorrer a partir do mês de junho de cada ano;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do adiantamento de que trata o Art. 51 da Lei Municipal nº 498, de 10 de setembro de 2001, somente se dará para os servidores contratados ou nomeados pela Administração até o último dia do mês de fevereiro do ano que estiver em curso.

Art. 2º. Os servidores contratados ou nomeados a partir de 1º de março receberão, exclusivamente no ano de sua contratação ou nomeação, décimo terceiro vencimento em parcela única, a ser adimplida até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único. A medida mostra-se necessária para melhor contabilização dos meses de efetivo exercício do servidor, evitando-se o desconto por ocasião do pagamento da parcela final ou das verbas rescisórias, no caso de exoneração ou demissão do servidor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de junho de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração